

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região Sudoeste do Paraná.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que as escolas municipais e estaduais de Coronel Domingos Soares não possuem em seus acervos bibliográficos livros que contem a história política dos municípios da região, se faz extremamente necessária a aquisição dos exemplares em questão para pesquisas, trabalhos escolares e acadêmicos e subsídio a docentes na elaboração de aulas.
- 2.2. Considerando a ausência de materiais para pesquisas acadêmicas na área de História, especificamente sobre Coronel Domingos Soares e os demais municípios sudoestinos na Biblioteca Cidadã Afonso Jacob Müller, o referido material bibliográfico dará suporte a pesquisas e trabalhos de diversas instituições de ensino superior nas quais domingosoarenses estudam.
- 2.3. A inexistência de materiais para pesquisa desfavorece a ampliação dos saberes e dos conhecimentos, sejam acadêmicos ou não, levando a sociedade a permanecer alienada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

Os respectivos orçamentos, certidões e documentos encontram-se anexos a este Termo de Referência. As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

Item	Quantidade	Descrição	R\$ Unit.	R\$ total
6831 1	50	O objeto da contratação diz respeito à aquisição do livro Sudoeste Político, da Editora Jornal de Beltrão, obra que resgata a história política da região desde o século XIX. Os exemplares serão distribuídos nas escolas municipais, colégios estaduais, Biblioteca Cidadã, Departamentos Municipais de Educação e de Cultura e Prefeitura.	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00

4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Geral Jonas dos Santos Bueno e pelo Fiscal Técnico Diego Argenta, Assessor de Comunicação Social.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação de dotação orçamentária vai ficar a cargo do Setor de Contabilidade.

7. DO PERÍODO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de execução e vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura.

Coronel Domingos Soares, 05 de julho de 2022.


Cristiana Neves de Oliveira
Chefe de Gabinete


Jonas dos Santos Bueno
Fiscal Geral de Contratos

SUDOESTE POLÍTICO

PROPOSTA COMERCIAL

Todos os políticos do Sudoeste do Paraná podem ser encontrados numa mesma obra. Sudoeste Político é um livro que resgatou toda a história política da região, desde o século 19. Não é um livro crítico, nem opinativo. Ele registra dados oficiais sobre os políticos do Sudoeste do Paraná. A primeira edição é de 2010, a segunda de 2014 e a terceira de 2018.

A quarta edição, com novas atualizações, sai em novembro de 2022, assim que forem conhecidos os resultados das eleições 2022. Além de mais completa, esta edição terá formato maior. Atendendo pedidos, a Editora Jornal de Beltrão S/A decidiu incrementar a obra, investindo em pesquisas e também no acabamento e formato do livro, que terá capa dura e muitas páginas coloridas.

Seu nome estará nas páginas do livro, que irá circular nos 42 municípios do Sudoeste e será entregue aos assinantes do Jornal de Beltrão e também no Palácio Iguaçu e na Assembleia Legislativa do Paraná. Oferecemos também a oportunidade de mostrar com destaque o seu município, com fotos e informações relevantes. Para tanto, basta adquirir o pacote com 50 exemplares da obra, que poderá ser distribuída em escolas e bibliotecas a seu critério.

002



**AQUISIÇÃO DE
50 EXEMPLARES
DO SUDOESTE POLÍTICO
R\$ 2.500,00**

Para adquirir o pacote com 50 livros, o caminho mais prático é utilizar a aquisição através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

vendas

MARCOS KUCHINSKI

☎ 46 98822-6925

✉ marcos.jornaldebetrão@gmail.com

☎ 46 3520-4000

📍 Rua Mato Grosso, 55 - Francisco Beltrão



**JORNAL DE
BELTRÃO**

**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - CEP 85605-280 - Caixa Postal 382
CNPJ 95.420.188/0001-33 - Inscrição Estadual 90226767-06
www.jornaldebetrão.com.br / www.guiaparanasudoeste.com.br

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Editora Jornal de Beltrão S/A, estabelecida em Francisco Beltrão, Paraná, através de seu responsável legal, abaixo assinado, afirma que possui a exclusividade da publicação e venda do livro “**Sudoeste Político**”, do escritor Ivo Antônio Pegoraro.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francisco Beltrão-PR, 13 de abril de 2022.

MARCOS ANTONIO KUCHINSKI:83997636915
36915

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
KUCHINSKI:83997636915
Dados: 2022.04.13 07:41:39
-03'00'

Marcos Kuchinski

Diretor Comercial

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.420.188/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/1992
NOME EMPRESARIAL EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 85.605-280	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE KENNEDY	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3520-4000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/07/2022** às **14:07:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

44854-1
44855-9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A
CNPJ: 95.420.188/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:43 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **D249.EDD8.CB27.42F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026367305-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 95.420.188/0001-33
Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº25441/2022

RAZÃO SOCIAL: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A
CNPJ: 95.420.188/0001-33
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40771
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9022676706 - PR
ALVARÁ: 40771
ENDEREÇO: R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY CEP: 85605280 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Comércio varejista de jornais e revistas, Serviços de acabamentos gráficos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	08/07/2022
DATA	DE	VALIDADE:	06/09/2022
FINALIDADE:	CADASTRO	EM	EMPRESAS E/OU
			ÓRGÃOS PÚBLICOS
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5JMX28ERRU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão: emitida gratuitamente pela internet em: 08/07/2022 - 14:49:31

Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.420.188/0001-33
Certidão n°: 5371428/2022
Expedição: 14/02/2022, às 10:53:08
Validade: 13/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.420.188/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.420.188/0001-33

Razão Social: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A

Endereço: RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2022 a 11/08/2022

Certificação Número: 2022071300534538620462

Informação obtida em 15/07/2022 14:25:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
CNPJ 95.420.188/0001-33
NIRE 41300009741

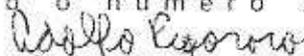
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRADORDINÁRIA
Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 19:30 horas, na sede da Editora Jornal de Beltrão S/A, sito à Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão-PR, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária os acionistas desta Companhia, ao final relacionados, conforme livro de presenças. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa diretora dos trabalhos o presidente do Conselho de Administração e também Presidente Executivo, Ivo Antonio Pegoraro, que convidou a mim, Adolfo Slongo Pegoraro, para secretariar. Após verificar que havia quórum, 60,45% (sessenta vírgula quarenta e cinco por cento) dos acionistas com direito a voto e acionistas com ações preferenciais, o presidente declarou aberta a presente assembleia e solicitou ao secretário que mostrasse aos acionistas presentes a publicação contendo o Balanço Patrimonial com os Relatórios da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 133 da Lei 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 29 de março de 2022, páginas 55 e 56 e no Jornal de Beltrão, dia 19 de março de 2022, pág. 21. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19 de abril de 2022, pág. 72, e no Jornal de Beltrão no dia 14 de abril de 2022, pág. 5, com o seguinte teor: Convocação para Assembleia Geral. Convocação para Assembleia Geral. Ficam convocados os acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), dia 29 de abril de 2022, uma sexta-feira, às 19:30 horas, na sede da Editora, à Rua Mato Grosso, 55, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social, para tratar da seguinte ordem do dia: Em AGO (Assembleia Geral Ordinária): – Leitura, discussão e aprovação dos relatórios da Diretoria referentes ao exercício de 2021. – Demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2021. – Parecer do Conselho Fiscal. – Destinação dos lucros e distribuição dos dividendos. Em AGE (Assembleia Geral Extraordinária): – Alteração do quadro social. – Aumento do Capital Social, com emissão de novas ações ordinárias e preferenciais nominativas. – Assuntos gerais de interesse dos acionistas. Francisco Beltrão, 13 de abril de 2022. Ivo Antonio Pegoraro – Presidente do Conselho de Administração. A leitura, passou-se ao item 1 da Assembleia Geral Ordinária que trata dos relatórios da Diretoria e o Diretor Técnico, Marcos Antonio Kuchinski, fez a leitura, conforme segue: Relatamos as principais realizações da Editora Jornal de Beltrão S/A durante o ano de 2021. — Foi um ano difícil, devido à pandemia. Pela primeira vez na história de 32 anos, os quatro primeiros meses do ano foram negativos financeiramente. O déficit diminuiu nos meses seguintes, mas não chegou a zerar. — Foi um ano de altas no preço do papel bem acima da inflação. Mantendo o mesmo número de edições e equivalente em páginas, gastamos cerca de R\$ 120.000 a mais, em papel, que o ano anterior. — Foi um ano de vários pedidos de demissões de funcionários. Somente em rescisões de contratos de trabalho, gastamos R\$ 71.000,00. —

Para agravar o lado financeiro, tivemos que pagar uma ação trabalhista de R\$ 270.750,00. — Com venda de ações, investimos R\$ 83.782 em reformas das instalações e equipamentos para a gráfica. — Mantivemos as edições diárias do Jornal de Beltrão, circulando de terça-feira a sábado. — Mantivemos a Revista Gente do Sul com quatro edições temáticas por ano: mulher, agronegócio, saúde e construção civil. — Investimos R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) na instalação da energia solar, sendo R\$ 150.000,00 financiados em 42 meses. — Investimos na mudança de fornecedor de TI para o portal jornaldebetrão.com.br (com a Aspin de Porto Alegre), visando agilizar o processo e aumentar o faturamento através de assinaturas e publicidades. — Os salários e encargos foram pagos sempre em dia. Francisco Beltrão, 21 de março de 2022. Ivo A. Pegoraro, diretor presidente; Adolfo Slongo Pegoraro, diretor administrativo-financeiro; e Marcos A. Kuchinski, diretor comercial. Após as devidas explicações, foi colocado em discussão o relatório da diretoria e, em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se para o item 2 que trata das Demonstrações Contábeis. Feita a explanação pelo contador Sr. Valdir Abati, já qualificado em atas anteriores, detalhando o Ativo, o Passivo e a Demonstração de Resultados, apresentando um prejuízo de R\$ 383.003,96 (trezentos e oitenta e três mil, três reais e noventa e seis centavos) líquido de R\$ 76.480,98 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). Passando para o item 3 da ordem do dia, o presidente da mesa solicitou que fosse feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, pelo conselheiro fiscal João Olivo, que pediu ser substituído pelo diretor Marcos Kuchinski. O parecer é o seguinte: Reunidos nesta data, nós, conselheiros fiscais da **Editora Jornal de Beltrão S/A**, após analisar o balanço financeiro e demonstrativo de resultado do período de 2021, emitimos o seguinte parecer: - O patrimônio líquido da empresa, o qual representa o valor que os acionistas detêm na Editora, vinha crescendo constantemente. Verificamos que do ano de 2019 para 2020 teve um acréscimo de 1,65% passando de R\$ 3.862.361,53 para R\$ 3.926.276,29 e do ano de 2020 para 2021 teve uma redução 6,22% , apresentando o valor de R\$ 3.682.244,46. - A variação do Patrimônio Líquido, que demonstra quanto foi o lucro/prejuízo sobre o patrimônio dos investidores, no ano de 2021 foi negativa de 9,75%. - O Prejuízo Líquido da Editora no ano de 2021 foi de R\$ 11,60% em relação ao faturamento. - O índice de Liquidez Geral apresenta R\$ 7,02 de recursos para cada R\$ 1,00 de suas dívidas no ano de 2021, ante R\$ 7,33 no ano de 2020. - O Endividamento Total da Editora, que era de 6,73% no ano de 2020, passou para 10,55% no ano de 2021. Portanto com apenas 10,55% do seu Ativo/Passivo ela pagaria todas suas dívidas. - Evidenciamos a variação positiva de 4,02% nas contas que representam o Ativo Imobilizado. - Os resultados apresentados mostram que os ativos estão sendo bem geridos pelos diretores. Francisco Beltrão, PR, 21 de março de 2022. Ademir Chiapetti, Aline Leonardo e João Olivo. Após os devidos questionamentos, passou-se à votação e foram aprovados por unanimidade os itens 2 e 3 da ordem do dia. Passando para o item 4 da ordem do dia, que trata do Aumento do Capital Social. Altera-se o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação. "O Capital Social da Companhia que era de R\$ 1.631.204,68 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) passa a ser de R\$ 1.788.794,63 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) cujo aumento refere-se à reversão de reservas de reavaliação. Na sequência passou-se para o item 4. Como o exercício apresentou prejuízo, não houve destinação dos lucros e a distribuição dos dividendos do ano de 2021. Colocado em discussão o referido item e, após as discussões, como ninguém se opôs, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Assim foi encerrada a AGO e, de imediato, passou para a AGE. Em (AGE) Assembleia Geral

Extraordinária no item 1 que trata da alteração do quadro social, este altera-se pela transferência das ações entre os seguintes acionistas: foi transferida, por venda, a cautela de nº. 366, no total de 40.000 (quarenta mil) ações Preferenciais Nominativas do acionista Félix Miglioranza para o acionista Ivo Pegoraro. Cautelas nº. 40, 59, 101, 156, 169, 191, 204, 320, 400, 442, 446, 497, 524, 525, 667, 688, 755, 906, 923, 1.043, 1.105 e 1.196, totalizando 31.960 (trinta e um mil, novecentos e sessenta) ações Preferenciais Nominativas do acionista Ivo Pegoraro para o acionista Félix Miglioranza. Cautelas nº 417, 643, 720, 1.079 e 1.157, totalizando 13.728 (treze mil, setecentos e vinte e oito) ações Preferenciais Nominativas do acionista Milton Francisco Perondi para o acionista Paulo José Giaretta. Cautela nº 754, totalizando 700 (setecentas) ações Preferenciais Nominativas do acionista João Paulo Danieli para o acionista Ivo Pegoraro. Em seguida, o presidente da mesa passou para o item 2 que trata de aumento do capital social e autorização da assembleia geral para emissão de novas ações, com a justificativa de que a quota de ações já autorizadas está se esgotando, restam somente 23.505 (Vinte e três mil, quinhentas e cinco), sendo 18.602 (dezoito mil, seiscentas e duas) preferenciais e 4.903 (quatro mil, novecentos e três) ordinárias. A assembleia autorizou a emissão de colocar à venda, após a integralização das 23.505 (Vinte e três mil, quinhentas e cinco), já autorizadas, mais 200.000 (duzentas mil) ações, sendo 100.000 (cem mil) ordinária e 100.000 (cem mil) extraordinárias. O presidente Ivo Pegoraro informou que a ação da Editora não tem valor nominal e deve ser vendida na proporção da quantidade de ações integralizadas com o patrimônio da empresa. O secretário da mesa, Adolfo Slongo Pegoraro, comunicou aos presentes que, devido ao prejuízo do exercício, não haverá distribuição de 2% (dois) por cento do lucro líquido do balanço aos funcionários e estagiários da empresa que trabalharam em 2021. Após, o presidente deixou a palavra livre aos acionistas e, como ninguém se pronunciou, deu por encerrada a presente assembleia. Estavam presentes os seguintes acionistas: **Adolfo Slongo Pegoraro, Marcos Antonio Kuchinski, Valdir Abati, Paulo José Giaretta, Luiz Carlos Baggio, Lorena Marangon Baggio, João Olivo, Ivo Antonio Pegoraro, Itamar Martins Pereira, Ivaldo Botega, Flávio Pedron, Domingos Rafagnin, Badger Balbinot Vicari e Alexandre Baggio.** Para constar eu, Adolfo Slongo Pegoraro, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada por mim e pelo presidente. Declaro que a presente é cópia fiel da transcrita nas páginas de nº 37 a 42, do livro de Atas nº 2, registrado na JUCEPAR em 27 de maio de 2013, sob o número 13/056049-9.


Ivo Antonio Pegoraro - presidente


Adolfo Slongo Pegoraro – secretário

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
CNPJ 95.420.188/0001-33
NIRE 41300009741

BOLETIM DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL

De 5.000 (cinco mil) ações Preferenciais Nominativas e 46.975 (quarenta e seis mil, novecentas e setenta e cinco) ações Ordinárias Nominativas no valor total de R\$ 147.089,25 (cento e quarenta e sete mil e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), da Editora Jornal de Beltrão S/A, integralizadas em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2021.

Nr. 137 (cento e trinta e sete)

Nome, qualificação e endereço BRUNO SLONGO PEGORARO, brasileiro, casado, nascido em 08/06/1984, empresário, residente e domiciliado na Rua Riachuello, nº. 2.420, Cep 85812-110, Centro, em Cascavel, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.291.331-8 SSP/PR emitida em 09/01/1998 e CPF/MF sob nº. 047.251.469-51.

Quantidade de Ações Subscritas 13.000 (treze mil) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 36.790,00 (trinta e seis mil, setecentos e noventa reais).

Nr. 172 (cento e setenta e dois)

Nome, qualificação e endereço CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE, brasileiro, casado, advogada, nascido em 01/07/1982, residente e domiciliado à Rua Ponta Grossa, nº 2.370, Cep 85602-090, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.693.863-4 SSP/PR, emitida em 25/10/2012 e CPF/MF sob nº 035.941.099-50.

Quantidade de Ações Subscritas 4.731 (quatro mil, setecentas e trinta e uma) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 13.388,73 (treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).

Nr. 154 (cento e cinquenta e quatro)

Nome, qualificação e endereço ADOLFO SLONGO PEGORARO, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 08/07/1987, residente e domiciliado à Rua Guanabara, nº 600, Cep 85601-300.

	Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.291.323-8 SSP/PR, emitida em 01/08/2017 e CPF/MF sob nº 057.566.689-77.
Quantidade de Ações Subscritas	3.000 (três mil) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais).
Nr.	2 (dois)
Nome, qualificação e endereço	IVO ANTONIO PEGORARO, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 15/03/1953, residente e domiciliado à Rua Argentina, nº 1.270, Cep 85605-280, Bairro Miniguaçu, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.269.965 SSP/PR, emitida em 05/08/2013 e CPF/MF sob nº 177.016.869-91.
Quantidade de Ações Subscritas	19.504 (dezenove mil, quinhentos e quatro) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 55.196,32 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).
Nr.	274 (duzentos e setenta e quatro)
Nome, qualificação e endereço	LEANDRO DALL'AGNESE, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/12/1972, residente e domiciliado à Avenida General Osório, nº 431, Cep 85602-090, Bairro Congo, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 5.176.053-0 SSP/PR, emitida em 01/04/2016 e CPF/MF sob nº 796.934.264-34.
Quantidade de Ações Subscritas	5.000 (cinco mil) ações Preferenciais Nominativas, no valor de R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais). 
Nr.	8 (oito) 
Nome, qualificação e endereço	FLAVIO CESAR PEDRON, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 21/07/1965, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 235, Cep 85605-070, Bairro Vila Nova, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº.

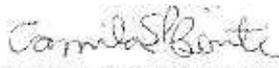
	3.706.905-1 SSP/PR, emitida em 10/10/2008 e CPF/MF sob nº 502.966.209-04.
Quantidade de Ações Subscritas	4.240 (quatro mil, duzentos e quarenta) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 11.999,20 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Nr.	135 (cento e trinta e cinco)
Nome, qualificação e endereço	DOMINGOS LUIZ RAFAGNIN, brasileiro, casado, impressor, nascido em 29/01/1956, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 1.216, Cep 85605-450, Bairro Miniguaçu, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.337.880-0 SSP/PR, emitida em 14/09/2020 e CPF/MF sob nº 335.294.169-00.
Quantidade de Ações Subscritas	1.000 (mil) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais).
Nr.	4 (quatro)
Nome, qualificação e endereço	LUIZ CARLOS BAGGIO, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 21/09/1959, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 1331, Cep 85605-300, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 2.020.667 SSP/PR, emitida em 11/01/2017 e CPF/MF sob nº 316.403620-53.
Quantidade de Ações Subscritas	1.500 (mil e quinhentas) ações Ordinárias e Integralizada Nominativas, no valor de R\$ 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

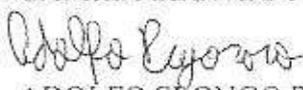


EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
CNPJ 95.420.188/0001-33
NIRE 41300009741

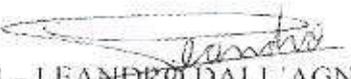
BOLETIM DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL

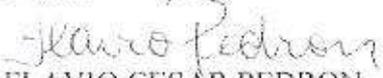

137 - BRUNO SLONGO PEGORARO

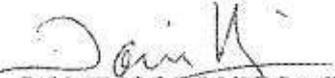

172 - CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE

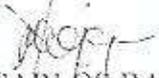

154 - ADOLFO SLONGO PEGORARO


2 - IVO ANTONIO PEGORARO


274 - LEANDRO DALL'AGNESE


8 - FLAVIO CESAR PEDRON


135 - DOMINGOS LUIZ RAFAGNIN


4 - LUIZ CARLOS BAGGIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05756668977	ADOLFO SLONGO PEGORARO
17701686991	IVO ANTONIO PEGORARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2022 15:33 SOB Nº 20222958324.
PROTOCOLO: 222958324 DE 09/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206684564. CNPJ DA SEDE: 95420188000133.
NIRE: 41300009741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2022.
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Coronel Domingos Soares, 05 de julho de 2022.

Memorando nº 008/2022.

De Assessoria de Comunicação Social
À Divisão de Licitação

Vimos, por meio deste, encaminhar os Termos de Referência para:

- Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região Sudoeste do Paraná;
- Aquisição do Guia Paraná Sudoeste, com publicação dos principais telefones comerciais dos 42 municípios da região Sudoeste do Paraná.

A presente solicitação foi feita pelo prefeito, sendo apenas encaminhada por esta Assessoria.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Diego Argenta
Assessor de Comunicação Social
Portaria nº 006/2021



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Aquisição de exemplares de livros com informações históricos e políticas de Coronel Domingos Soares, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

02 Assessoramento

001 – Assessoria de Gabinete

04.122.0002.2002 – Atividades de Assessoria de Gabinete

Conta de despesa - 120– fonte de recurso 000

33.90.30.00.00 – Material de consumo

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da Lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da Lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 14 de julho de 2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 100/2022

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região do Sudoeste do Paraná.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras análises pertinentes;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região do Sudoeste do Paraná. Limitado ao teto máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Assessoria de Gabinete.

Coronel Domingos Soares, 15 de julho de 2022.


Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

PROCESSO N.º 105/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Assessoria de Gabinete, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região do Sudoeste do Paraná, com a empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, CNPJ nº 95.420.188/0001-33.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região do Sudoeste do Paraná

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A
CNPJ: 95.420.188/0001-33

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Aquisição do Livro Sudoeste Político, da Editora Jornal de Beltrão, obra que resgata a história política da região desde o século XIX. Os exemplares serão distribuídos nas escolas municipais, colégio estaduais, Biblioteca Cidadã, Departamentos Municipais de Educação e de Cultura e Prefeitura			UN	50,00	50,00	2.500,00
TOTAL								2.500,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou superfaturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	D249.EDD8.CB27.42F9	22/03/2022	18/09/2022
Receita Estadual	02636730564	21/03/2022	19/07/2022
Receita Municipal	25441/2022	08/07/2022	06/09/2022
Debitos Trabalhistas	5371428/2022	14/02/2022	13/08/2022
FGTS	2022071300534538620462	15/07/2022	11/08/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 15/07/2022.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região do Sudoeste do Paraná, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Assessoria de Gabinete, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	120	02.001.04.122.0002.20020		3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 15/07/2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 398/2022

Interessado: Divisão de Licitações

Processo Administrativo nº 105/2022 – Inexigibilidade 24/2022

Objeto: aquisição de periódico intitulado “Sudoeste Político”

1. Do breve relatório:

Somos instados a nos manifestar sobre formalização de compra direta, pertinente a demanda de aquisição de periódicos tipo “livro” contendo dados da história política da região sudoeste do Paraná, material do qual objetiva adquirir 50 exemplares ao custo unitário de R\$ 50,00, totalizando R\$ 2.500,00 de investimentos.

Foram colacionados ao processo documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica destacada, juntamente com uma “proposta” detalhando o material que se propõem a fornecer.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

2. Da contextualização do tema:

Inicialmente, pela ausência de previsão legal, vale mencionarmos que a emissão de parecer jurídico em matéria licitatória de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) não é medida que se impõem ou que vincule os atos decisórios, senão vejamos o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal, pois se perfazem de editais e demais documentos correlatos. Já os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, ao que colacionamos o disposto no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se dá face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado, como destacado no inciso I, cujo quesito “exclusividade” deverá ser comprovado no processo.

Outrossim, a contratação direta também pode se operar consoante previsão da Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso II, dentro do limitador previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

(...)

Em se adotando a via da “dispensa”, conforme o caso e dentro dos limites supracitados, que por sua vez, *in casu*, tem por limite o importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), há que se ter em conta sempre a verificação prévia de que os valores a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado afastando-se, assim, a ocorrência do superfaturamento/sobrepreço, com o ateste no processo de, no mínimo, três cotações do objeto.

Vale ressaltar que a contratação direta é sempre exceção à regra imposta pela norma federal, devendo ser atentado, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta



Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Feitas estas breves considerações sobre as vias de contratação direta, cabe destacar que a definição desta ou daquela modalidade licitatória, via de contratação direta ou da ferramenta tecnológica que será adotada para gerir a disputa no processo não cabe ao Procurador Municipal e sim à autoridade competente junto com a equipe técnica da administração consoante definições inseridas na fase interna da licitação aliado as motivações, fundamentos e propósitos que ensejam a demanda.

Os chamados atos de gestão serão aperfeiçoados pelas escolhas dos gestores das pastas administrativas bem como pela autoridade superior, consoante as peculiaridades de cada situação que, por vezes, não são do alcance dos aspectos jurídicos do tema, passando, inclusive pela avaliação prévia da Comissão de Licitações vez que os processos que forem entendidos como sendo de contratação direta terão necessariamente sua instrução firmada pela presidência da CPL, obviamente responsabilizando-se pela opção/escolha que vier a realizar e, que por vezes, poderá se encaminhar para a construção de um processo de disputa licitatória de regra geral (pregão, tomada de preços, etc).

Desta feita, os artigos 24, 25 e demais correlatos da Lei 8.666/93, supracitados, elencam as opções de contratação direta que a administração pública poderá se servir quando as vias de competição habituais não forem possíveis de serem superadas para aquisição/contratação almejada, desde que atendidos os requisitos já elencados, ressaltando que a regra geral é a construção processos de licitação de disputa tradicional, via pregão pela Lei 10.520/02 ou nas demais modalidade do art. 22 da Lei 8.666/93.

3. Em sede de conclusão:

3.1 Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, seus incisos e parágrafos, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela poderá vir a se amoldar a contratação direta, adotando a formalização pela via da inexigibilidade, afastado eventual risco de superfaturamento, consoante advertência do §2º do art. 25 da Lei 8666/93;

3.2 Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório/vinculativo para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito;

3.3 Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18
Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



027

3.4 Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida pela equipe técnica, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 18 de julho de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 139/2015



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

PROCESSO N.º 105/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região do Sudoeste do Paraná.

Fornecedor/Executor: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A
CNPJ: 95.420.188/0001-33

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 18/07/2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 105/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região do Sudoeste do Paraná.

Fornecedor/Executor: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A

CNPJ: 95.420.188/0001-33 - O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), Cel. Domingos Soares-PR, 18/07/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

24/10/2022



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

CONTRATO nº 92/2022 Processo inexigibilidade 24/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PRESIDENTE KENEDY, 55 - CEP: 85605280 - BAIRRO: RUA MATO GROSSO, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº95.420.188/0001-33 neste ato devidamente representada por IVO ANTONIO PEGORARO de CPF 177.016.869-91.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo inexigibilidade 24/2022, pêlos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região do Sudoeste do Paraná,, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 001 - Lote 001	1	6831	Aquisição do Livro Sudoeste Político, da Editora Jornal de Beltrão, obra que resgata a história política da região desde o século XIX. Os exemplares serão distribuídos nas escolas municipais, colégio estaduais, Biblioteca Cidadã, Departamentos Municipais de Educação e de Cultura e Prefeitura		UN	50,00	50,00	2.500,00
TOTAL								2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses (19/07/2022 à 18/07/2023)**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação.



Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
120	02.001.04.122.0002.20020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.



- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **12 meses (19/07/2022 à 18/07/2023)**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93

6.2 Deverá cada entrega/execução fracionada **ser conforme necessidade do departamento requisitante** após emissão de requisição de compras.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 20101 - Assessoria de Gabinete, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 20101 - Assessoria de Gabinete desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.



h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;



1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro



cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:



1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para



a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 20101 - Assessoria de Gabinete, através do Sr(a) JONAS DOS SANTOS BUENO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

038

si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 19/07/2022


CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
02137019957

IVO ANTONIO
PEGORARO:17701
686991

Assinado de forma digital por
IVO ANTONIO
PEGORARO:17701686991
Dados: 2022.07.19 16:18:35
-03'00'

IVO ANTONIO PEGORARO
17701686991


JANDIR BANDIERA
38380331087


JONAS DOS SANTOS BUENO
09796072998

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2022 – Data 19/07/2022**

Ref. Processo inexigibilidade 24/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A. Sedlada na RUA PRESIDENTE KENEDY, 55-CEP: 85605280-BAIRRO: RUA MATO GROSSO, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.420.188/0001-33

OBJETO(S): Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região do Sudoeste do Paraná.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 12 meses - Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
129	09.001.04 - 22.3002.2032	0	3.3.90.38.00.00	De Exercício

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

CONTRATO nº 92/2022 Processo inexigibilidade 24/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PRESIDENTE KENEDY, 55 - CEP: 85605280 - BAIRRO: RUA MATO GROSSO, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº95.420.188/0001-33 neste ato devidamente representada por IVO ANTONIO PEGORARO de CPF 177.016.869-91.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo inexigibilidade 24/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Aquisição de exemplares de livro com informações históricas e políticas de Coronel Domingos Soares e dos demais municípios da região do Sudoeste do Paraná,, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	6831	Aquisição do Livro Sudoeste Político, da Editora Jornal de Beltrão, obra que resgata a história política da região desde o século XIX. Os exemplares serão distribuídos nas escolas municipais, colégio estaduais, Biblioteca Cidadã, Departamentos Municipais de Educação e de Cultura e Prefeitura		UN	50,00	50,00	2.500,00
TOTAL								2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses (19/07/2022 à 18/07/2023)**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

041

Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
120	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.



- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **12 meses (19/07/2022 à 18/07/2023)**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93

6.2 Deverá cada entrega/execução fracionada **ser conforme necessidade do departamento requisitante** após emissão de requisição de compras.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 20101 - Assessoria de Gabinete, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 20101 - Assessoria de Gabinete desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

043

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

044

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

045

cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:



- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

047

a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 20101 - Assessoria de Gabinete, através do Sr(a) JONAS DOS SANTOS BUENO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 19/07/2022


CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
02137019957

IVO ANTONIO
PEGORARO:17701
686991

Assinado de forma digital por
IVO ANTONIO
PEGORARO:17701686991
Dados: 2022.07.19 16:18:35
-03'00'

IVO ANTONIO PEGORARO
17701686991


JANDIR BANDIERA
38380331087


JONAS DOS SANTOS BUENO
09796072998